



ADENDO AO ARTIGO:

Manifestações Esportivas na formação docente em Educação Física: uma discussão atual e necessária

Autores: Erik Giuseppe Barbosa Pereira, Guilherme Gonçalves Baptista, Luciana Marins Nogueira Peil e Vitória da Silva Bemvenuto Bonifacio

Artigo original: Instrumento: Revista de Estudo e Pesquisa em Educação, vol. 28, 2026. DOI: <https://doi.org/10.34019/1984-5499.2026.v28.52469>

Nota de Contextualização Editorial

Após a publicação do artigo acima citado, os autores apresentaram uma contextualização complementar a respeito da “descrição, apresentada no ensaio, da proposta inicial de reforma curricular, especificamente a afirmação de que quatro disciplinas obrigatórias teriam sido condensadas em uma única disciplina obrigatória de 60 horas”.

A descrição apresentada no ensaio refere-se especificamente à versão inicial da proposta de reforma curricular apresentada pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), conforme documentação institucional que fundamentou a análise, anterior às modificações posteriormente discutidas e acordadas com o corpo social da instituição. Nessa versão, a formação obrigatória dos/as licenciandos/as passaria a contar com a disciplina Pedagogia dos Esportes Coletivos I, de 60 horas, enquanto as disciplinas anteriormente vinculadas aos Fundamentos do Futebol, do Voleibol, do Basquetebol e do Handebol deixariam de compor a matriz como componentes obrigatórios e passariam a ser apresentadas como optativas condicionadas. Assim, a expressão “condensadas”, utilizada no ensaio, buscava caracterizar a reconfiguração da estrutura curricular obrigatória, e não afirmar que os conteúdos integrais das quatro disciplinas seriam reunidos e ministrados dentro das 60 horas da nova disciplina.

Considerando isso, foram acrescidas ao artigo as seguintes informações e reflexões, dispostas a seguir e destacadas em vermelho a fim de possibilitar melhor identificação:

1) “Problematiza-se em que medida a reorganização do estatuto curricular das modalidades esportivas coletivas garante a profundidade necessária ao ensino das manifestações esportivas na formação docente” (p. 1).

2) “[...] a instituição de uma nova disciplina obrigatória de 60 horas, denominada Pedagogia dos Esportes Coletivos I. Na proposta analisada, as quatro disciplinas obrigatórias¹ associadas a modalidades esportivas coletivas (Fundamentos do Futebol, do Voleibol, do Basquetebol e do Handebol) constavam como disciplinas eletivas de escolha condicionada. Entendemos, todavia, que essa previsão não equivale

¹Embora o foco esteja na análise dos esportes coletivos (Fundamentos do Futebol, do Voleibol, do Basquetebol e do Handebol), outras disciplinas obrigatórias relacionadas às manifestações esportivas também foram alvo de sugestões de alteração, entre elas: Prática da Natação; Fundamentos da Natação; Fundamentos do Atletismo; Fundamentos da Ginástica Artística; e Fundamentos de Capoeira. Na mesma proposta constavam ainda sugestões de criação das disciplinas: Adaptação ao Meio Aquático; Fundamentos das habilidades de corrida, salto e lançamentos; Capoeira e Lutas brasileiras; e Pedagogia das Lutas.

à garantia de acesso do corpo discente aos conteúdos específicos em questão, uma vez que a disciplina eletiva pode não ser escolhida pelo discente e, eventualmente, pode nem ser ofertada pelo departamento competente em um dado semestre” (p. 4).

3) “Defendemos que a transformação de disciplinas obrigatórias associadas às modalidades esportivas coletivas em eletivas de escolha condicionada, concomitante à instituição de uma nova disciplina obrigatória de 60 horas, pode comprometer a profundidade do ensino dessas modalidades na licenciatura e, por consequência, na Educação Básica” (p. 4-5).

4) “Frente a isso, compreendemos que a alteração formativa para uma possibilidade optativa na abordagem e tratamento dos esportes, de forma mais específica/especializada, na formação de professores de Educação Física, portanto, estaria em desacordo com as orientações da BNCC, que visa garantir que os estudantes da Educação Básica tenham acesso a esses conhecimentos e experiências” (p.11).

5) “Cabe perguntar, então, se a manutenção dessas disciplinas como optativas de escolha condicionada é suficiente para garantir esse aprofundamento a todo o corpo discente.

Nesse cenário, o próprio documento da proposta oferece elementos para essa reflexão, ao definir, no âmbito das normativas formativas da UFRJ, que as disciplinas optativas de escolha condicionada “[...] são aquelas que o aluno pode escolher dentro de um grupo específico, definido pelo curso, e que são consideradas como complemento curricular”, operando como “[...] uma forma de a/o aluna/o complementar sua formação com disciplinas que se encaixam no seu interesse específico, mas dentro de um grupo definido pelo curso” (Reforma Curricular do Curso de Licenciatura em Educação Física – EEFD/UFRJ, 2025, p. 38)” (p. 15).

6) “Essa definição situa a disciplina optativa como complemento à formação, e não como núcleo estruturante. Entendemos, a partir disso, que a retirada da obrigatoriedade de disciplinas especializadas em manifestações esportivas pode não garantir que esses aspectos sejam abordados de forma satisfatória em um currículo mais “integrado”, uma vez que a oferta como disciplina optativa, mesmo que condicionada a um grupo definido, não assegura que todo o corpo discente terá acesso a esses conteúdos” (p. 16).

7) “Sob outro olhar, consideramos que a diluição de “disciplinas segmentadas por modalidades” pode reproduzir uma lógica similar à desvalorização da Educação Física, tal como criticada por Beltrão, Taffarel e Teixeira (2020) na BNCC e no Novo Ensino Médio, o que nos parece um risco a ser considerado nesse debate.” (p. 17).

8) “É nesse sentido que acreditamos na possibilidade de uma formação docente crítica e democrática que assegure, desde o currículo formal obrigatório, a presença das manifestações esportivas a partir de modalidades específicas em nossa IES” (p. 18).

9) “Nossa problematização esteve centrada na instituição de uma disciplina obrigatória de 60 horas voltada às modalidades esportivas coletivas, num contexto em que outras quatro disciplinas alinhadas a essa temática tornaram-se eletivas de escolha condicionada. Nesse cenário, sustentamos o argumento de que é a obrigatoriedade, e não a eventualidade da oferta de uma disciplina optativa condicionada, que assegura que todo/a licenciando/a tenha contato com essas quatro modalidades esportivas no decurso de seu processo de formação inicial, tendo em vista que os conhecimentos considerados estruturantes, fundamentais e inegociáveis à formação devem compor seu currículo formal obrigatório e não estarem dependentes de uma escolha intencional e particular dos estudantes.” (p. 18-19)

Nesse sentido, a fim de evitar interpretação distinta daquela pretendida, a autoria julgou pertinente explicitar que o aspecto central da análise do ensaio diz respeito, portanto, à mudança do estatuto curricular desses conhecimentos: de componentes obrigatórios, assegurados a todos/as os/as licenciandos/as, para componentes optativos condicionados, cuja escolha e oferta não possuem o mesmo

Nome(s) do(s) autor(es): será preenchido após aprovação do artigo

caráter de obrigatoriedade. Essa distinção fundamenta a problematização desenvolvida no ensaio sobre o lugar dos conhecimentos específicos das diferentes modalidades esportivas na formação em Educação Física e está respaldado na documentação institucional que subsidiou o texto, especialmente no Processo nº 23079.248934/2025-89.

Essa complementação tem por objetivo registrar e tornar pública a informação adicional pertinente ao artigo, contribuindo para a adequada contextualização de seu conteúdo e para a clareza da leitura pelos leitores.

Considerando que as informações complementares são inseridas e retomadas em diferentes partes do texto, e após análise e concordância da Equipe Editorial, foi publicada uma nova versão do artigo, concomitantemente a este adendo. A versão originalmente publicada permanece disponível, de modo a preservar o histórico editorial e a transparência das alterações realizadas.

Data: 01 de outubro de 2026

Assinatura de todos os autores (pelo GOV.BR).

Documento assinado digitalmente
 **GUILHERME GONCALVES BAPTISTA**
Data: 01/10/2026 22:51:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **LUCIANA MARINS NOGUEIRA PEIL**
Data: 01/10/2026 23:14:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **VITORIA DA SILVA BEMVENUTO BONIFACIO**
Data: 01/10/2026 22:47:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>